

PORTARIA Nº 043/2023/DIR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Transferência Obrigatória (*ex officio*) para os Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 9.394/96, no art. 1º da Lei nº 9.536/97, e no art. 99 da Lei nº. 8.112/90 (atualizada em 2019);

CONSIDERANDO o disposto do Regimento Geral da IES;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normativa existente;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Transferência Obrigatória (*ex officio*) para os Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogada a Portaria Nº 021/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de novembro de 2023.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

REGULAMENTO DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)

Art. 1º Considera-se transferência obrigatória (*ex officio*) a transferência de estudante de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a Faculdade de Medicina de Campos, a qualquer tempo e independentemente de vaga, decorrente de remoção *ex officio* para o município de Campos dos Goytacazes ou municípios circunvizinhos, de servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 9.394/96, no Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 9.536/97, ou no Art. 99 da Lei Federal nº. 8.112/90, atualizada em 2019, removidos *ex officio*, observadas as normas estabelecidas no presente Regulamento.

§1º O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

§2º A remoção de localidade de atuação profissional, decorrente de solicitação do próprio servidor público, não se caracteriza como transferência *ex officio*.

§3º Não se considera como *ex officio* a ocorrência de transferência ou de remoção de servidor civil, quando nomeado para a ocupação de cargo público que dispensa o princípio do concurso público para sua efetivação, quais sejam, os cargos de livre nomeação e exoneração, compreendidos os cargos em comissão ou em função de confiança.

§4º A mudança de domicílio para o município de Campos dos Goytacazes ou municípios circunvizinhos, quando decorrente de aprovação em concurso público pelo servidor ou por seus familiares não é considerada transferência para fins deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO
OFERTADOS PELA FMC

Art. 2º O pedido de transferência obrigatória (*ex officio*) para os Cursos de Graduação ofertados pela FMC pode ser requerida por estudantes oriundos de Instituições de Ensino Superior (IES)

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14 de novembro de 2023.

legalizadas por qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Campos dos Goytacazes ou municípios circunvizinhos, atendidos os seguintes requisitos:

I – Se servidor público estudante:

- a) Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior regularizada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação, com ingresso anterior ao ato de transferência *ex officio* e estar regularmente matriculado para frequentar o mesmo Curso de Graduação para o qual pretende transferir-se;
- b) Ter sido removido ou transferido *ex officio* para o município de Campos dos Goytacazes, ou municípios circunvizinhos, em caráter comprovadamente compulsório;

II – Se cônjuge ou dependente de servidor público removido, ou qualquer das pessoas elencadas no parágrafo 1º do artigo 2º deste Regulamento:

- a) Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior regularizada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação, com ingresso anterior ao ato de transferência do servidor público transferido *ex officio* e estar regularmente matriculado para frequentar o mesmo Curso de Graduação ofertado pela FMC para o qual pretende transferir-se;
- b) Comprovar a relação conjugal ou de dependência para com o servidor transferido *ex officio*;

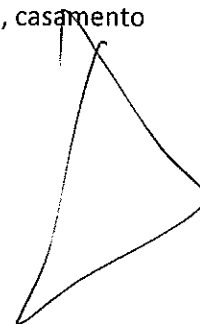
Art. 3º A solicitação de transferência obrigatória (*ex officio*) para os Cursos de Graduação ofertados pela FMC deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica da FMC, mediante apresentação de requerimento (ANEXO A) acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto do servidor ou do dependente estudante quando for o caso, com validade em todo território nacional, constando nome completo, número do Registro Geral (RG), órgão expedidor do documento, data da expedição do documento e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da publicação oficial do ato de remoção ou transferência (boletim interno ou diário oficial da união) com o nome do servidor;

III - Quando cônjuge ou dependente vinculado ao servidor: Certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem a situação de dependência;

Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 14 de novembro de 2023.



IV – Documentos pertinentes ao processo de transferência presentes na Portaria que regulamenta normas para o processo de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC ([https://fmc-campos.com.br/wp-content/uploads/2023/07/FMC Portaria 2023 N031 DIR.pdf](https://fmc-campos.com.br/wp-content/uploads/2023/07/FMC_Portaria_2023_N031_DIR.pdf));

Art. 4º O requerimento de transferência deve ser assinado pelo servidor, conjuntamente com o cônjuge, dependente ou estudante a ele vinculado, quando for o caso.

Art. 5º Durante a análise do processo poderão ser solicitadas outras informações ou documentos comprobatórios do pedido de requerimento.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 6º. O requerimento, acompanhado da documentação descrita no Art. 4º do presente Regulamento, será encaminhado pela Secretaria Acadêmica ao Diretor-Geral da IES que o encaminhará à Comissão de Transferência e Equivalência da FMC, para a devida análise.

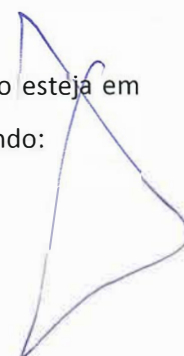
Art. 7º. A análise do aproveitamento de estudos/equivalência, será realizada pela Comissão de Transferência e Equivalência da FMC, conforme disposto em portarias internas que regulamentam o aproveitamento de estudos e a transferência no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC, e levando em consideração o período/semestre em que o estudante solicitante está matriculado na IES de origem.

Parágrafo único. A transferência obrigatória (*ex officio*), de que trata o presente Regulamento, sujeita o estudante solicitante às adaptações curriculares necessárias, bem como os componentes curriculares à cursar, de acordo com as normas internas da FMC, podendo o estudante ser matriculado em série/período diferente daquele que cursava na instituição de origem.

Art. 8º. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Transferência e Equivalência emitirá parecer final constando o período/semestre do Curso de Graduação indicado para matrícula do estudante solicitante, o qual será encaminhado à Coordenação de Graduação do respectivo curso.

§1º Definido o período/semestre do curso que deverá ser cursado, caso o mesmo esteja em andamento, o estudante poderá ter matrícula efetivada imediatamente, considerando:

Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 14 de novembro de 2023.



I - Se tiver transcorrido menos de 25% do período letivo dos componentes curriculares a cursar, correspondente ao percentual máximo de ausência legalmente admitido, o estudante seguirá normalmente o desenvolvimento das atividades de todos os componentes curriculares.

II - Se tiver transcorrido mais de 25% do período letivo dos componentes curriculares a cursar, que não estiverem em andamento na IES de origem, o estudante deverá cursar estes componentes em semestres posteriores, sob a forma de adaptação de estudos.

§2º No caso previsto no Inciso II do §2º, o estudante deverá assinar termo de ciência da necessidade de cursar os referidos componentes em semestres posteriores e da possibilidade de retardamento da integralização do curso e respectiva colação de grau.


Art. 9º. Em caso de não atendimento aos aspectos legais que fundamentam a pertinência da transferência obrigatória (*ex officio*), previstos no Art. 3º do presente Regulamento, a solicitação será indeferida pela Direção-Geral, dispensando a análise dos demais quesitos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos no presente Regulamento, ou de dúvida jurídica específica, serão analisados pela Direção-Geral da IES.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de novembro de 2023.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

ANEXO A

PORTARIA Nº 043/2023/DIR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

REQUERIMENTO TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Dados do Estudante:

Nome:		Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:	
Doc. Ident.:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Tel:	E-mail:	

Dados do Curso e da IES de Origem:

Curso:	Série/Período em que está matriculado:
Nome da Instituição de Ensino:	
Endereço:	

REQUER, transferência *ex officio* nos termos previstos em Lei, para o Curso de Graduação em _____ ofertado pela Faculdade de Medicina de Campos, em virtude da remoção ou transferência de ofício e mudança de domicílio de:

Dados do Servidor Público Federal Transferido:

Nome:		Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:	
Doc. Ident.:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Tel:	E-mail:	
Grau de Parentesco com o Estudante Solicitante (se for o caso):		

Declaro que a documentação apresentada, em anexo, está de acordo com o Regulamento da Transferência Obrigatória (*ex officio*), aprovado pela Portaria nº 043/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023 e estou ciente de que não cabe a devolução da documentação apresentada.

Nestes termos peço deferimento.

_____, _____, de _____, de 20____

Assinatura do Servidor Transferido

Assinatura do Estudante